

# **Convenção Coletiva de Trabalho 2009 – Sinpro/RS e Sinepe/RS**

## **Direitos Previdenciários**

### **1. APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **1.1 Aposentadoria por Invalidez**

Para os professores cuja incapacidade ao trabalho é confirmada pelo setor de perícias médicas do INSS. Uma vez concedida a aposentadoria por invalidez, o trabalhador não poderá exercer nenhuma atividade remunerada sob pena de ter seu benefício cassado pela previdência. Para constatar a incapacidade laborativa e, conseqüentemente, obter o benefício da aposentadoria por invalidez, o empregado deverá encaminhar junto ao INSS um afastamento por auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário (nos casos de acidente de trabalho).

#### **1.2 Aposentadoria Por Idade**

##### **Voluntária (requerida pelo empregado)**

A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência, completar 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. Para os segurados inscritos na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, o período de carência (número de contribuições) dependerá do ano em que forem implementadas todas as condições necessárias à obtenção do benefício. Para os inscritos após essa data, será de 15 anos de contribuição.

## **Compulsória (requerida pelo empregador)**

É possível o empregador requerer a aposentadoria de seu empregado quando este completar 65 anos (mulher) e 70 anos (homem). A carência também é exigida nestes casos.

### **1.3 Aposentadoria Especial do Professor**

**Espécie 57** - Concedida para professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Lei 11.301/2006). Essa espécie de aposentadoria prevê o benefício integral quando completados 25 anos de tempo de contribuição para professoras e 30 anos de tempo de contribuição para professores. O tempo laborado deverá ter sido exercido unicamente nas hipóteses acima mencionadas.

### **1.4 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Comum**

#### **Integral**

A aposentadoria integral é concedida para os trabalhadores que completarem 30 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 anos de tempo de contribuição, se homem, sem exigência de limite mínimo de idade.

#### **Professores de Cursos Livres e Ensino Superior**

Os professores de Cursos Livres e Ensino Superior têm regra de transição específica no que diz respeito à contagem do tempo de serviço.

O tempo de serviço laborado em sala de aula até 15.12.98 será acrescido de 1.17 (homens) 1.20 (mulheres).

#### **Exigência para utilizar os conversores de 1.17 e 1.20:**

- a)** ter idade mínima: 48 anos de idade para mulheres e 53 anos de idade para homens;
- b)** utilizar na contagem geral (para 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens) somente o tempo laborado em sala de aula;
- c)** cumprir um pedágio de 20%.

**Obs.:** O INSS, administrativamente, não reconhece esse direito à conversão. Para pleiteá-lo, é necessário ingressar com ação judicial.

### 1.5 Aposentadoria Proporcional

Os professores filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 16/12/1998, têm direito à aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: contar com 48 anos de idade, se mulher, e 53 anos de idade, se homem; contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem; cumprir o pedágio de 40%. As regras gerais são as mesmas da aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Tipo de aposentadoria	Beneficiários	Exigências									
Invalidez	Todos os professores da rede privada e demais trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- afastamento do empregado por auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;</li> <li>- perícia do INSS atestando a incapacidade total do empregado para exercer qualquer atividade remunerada;</li> </ul>									
Idade	Todos os professores da rede privada e demais trabalhadores	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">voluntária compulsória</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left;"><b>Mulheres</b></td> <td style="text-align: center;">60 anos</td> <td style="text-align: center;">65 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;"><b>Homens</b></td> <td style="text-align: center;">65 anos</td> <td style="text-align: center;">70 anos</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cumprir a carência.</li> </ul>	voluntária compulsória			<b>Mulheres</b>	60 anos	65 anos	<b>Homens</b>	65 anos	70 anos
voluntária compulsória											
<b>Mulheres</b>	60 anos	65 anos									
<b>Homens</b>	65 anos	70 anos									
Pensão	Todos os professores da rede privada e demais trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- dependentes do segurado falecido (cônjuge, companheira, companheiro, filhos menores de 21 anos, etc.);</li> <li>- dependentes reconhecidos por processo judicial;</li> <li>- dependentes reconhecidos por processo administrativo junto ao INSS.</li> </ul>									
Do professor - espécie 57	Professores no desempenho de atividades educativas na educação infantil, ensino fundamental e médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- completar 25 anos de contribuição, se mulher e 30 anos de contribuição, se homem;</li> <li>- ser professor no desempenho de atividades educativas na Educação Básica;</li> <li>- dispensa idade mínima.</li> </ul>									

Por Tempo de Contribuição Integral - utilizando todos os tempos	Todos os professores da rede privada e demais trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- completar 30 anos de contribuição se mulher e 35 anos de contribuição se homem.</li> <li>- todos os contratos são considerados;</li> <li>- dispensa sala de aula;</li> <li>- dispensa idade mínima;</li> <li>- dispensa pedágio.</li> </ul>
Por Tempo de Contribuição Integral - <b>Professores - conversores 1.17 e 1.20</b>	Professores do ensino superior e cursos livres	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ter idade mínima de 53 anos, se homem e 48 anos se mulher;</li> <li>- computar somente tempo laborado como professor;</li> <li>- cumprir pedágio de 20%;</li> <li>- completar 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher).</li> </ul>
Por Tempo de Contribuição Proporcional - utilizando todos os tempos	Todos os professores da rede privada e demais trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- completar 25 anos de contribuição, se mulher e 30 anos de contribuição, se homem.</li> <li>- todos os contratos são considerados;</li> <li>- dispensa sala de aula;</li> <li>- idade mínima de 53 anos para homens e 48 anos para mulheres;</li> <li>- cumprir pedágio de 40%.</li> </ul>
Por Tempo de Contribuição Proporcional - <b>Professores - conversores 1.17 e 1.20</b>	Professores do ensino superior e cursos livres	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ter idade mínima de 53 anos, se homem e 48 anos, se mulher;</li> <li>- computar somente tempo laborado em sala de aula;</li> <li>- cumprir pedágio de 40%;</li> <li>- completar 30 anos de contribuição, se homem e 25 anos de contribuição, se mulher.</li> </ul>

### 1.6 O valor da aposentadoria

A partir de novembro de 1999, os benefícios concedidos pelo INSS, têm uma nova sistemática de cálculo para apurar os respectivos valores.

O valor do salário-de-benefício das aposentadorias por tempo de contribuição, por exemplo, é o resultado da média aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição, de julho de 1994 até a competência

imediatamente anterior ao requerimento do benefício, multiplicada pelo fator previdenciário (média x fator previdenciário).

O fator previdenciário é uma fórmula atuarial que tem como variáveis o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de sobrevida do segurado no momento do requerimento.

Nas aposentadorias por idade, o fator previdenciário só será aplicado se for vantajoso para o segurado.

Nos outros benefícios não será aplicado.

### **1.7 Contagem Recíproca - Tempo no Serviço Público e Privado**

A legislação permite a contagem recíproca de tempo de serviço, ou seja, se o segurado laborou como servidor público (municipal, estadual e/ou federal) poderá computar esse período quando do requerimento de aposentadoria junto ao INSS, desde que o período de serviço público não seja concomitante com o do Regime Geral de Previdência Social.

Como a lei permite que o beneficiário se aposente por tempo de contribuição em quantos regimes o mesmo cumprir as exigências legais, todo o tempo não utilizado em um regime de previdência (RGPS/Público) poderá ser utilizado em outro para as aposentadorias.

### **1.8 Tabelas do Fator Previdenciário**

As tabelas a seguir trazem os resultados do fator previdenciário correspondentes à idade e ao tempo de contribuição (TC) destacados. Diante do resultado, é possível fazer uma estimativa do percentual da média dos salários-de-contribuição que o aposentado vai perceber.

Estes valores são uma estimativa do que poderá ser utilizado para as aposentadorias concedidas entre 01 de dezembro de 2008 e 30 de novembro de 2009.

O fator previdenciário foi calculado levando em consideração a espécie de aposentadoria (aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial do magistério) e o sexo do segurado.

\* salário-de-benefício = média x fator previdenciário

(TABELA 1) FATOR PREVIDENCIÁRIO-PROFESSORAS

	TC	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Idade												
42		0,4672	0,4815	0,4959	0,5103	0,5248	0,5393	0,5539	0,5686	0,5833	0,5980	0,6128
43		0,4824	0,4972	0,5121	0,5270	0,5419	0,5569	0,5720	0,5871	0,6023	0,6175	0,6328
44		0,4971	0,5123	0,5276	0,5429	0,5583	0,5738	0,5893	0,6049	0,6205	0,6362	0,6519
45		0,5140	0,5297	0,5455	0,5614	0,5773	0,5932	0,6093	0,6254	0,6415	0,6577	0,6740
46		0,5302	0,5464	0,5627	0,5790	0,5954	0,6119	0,6284	0,6450	0,6616	0,6783	0,6951
47		0,5489	0,5657	0,5826	0,5995	0,6165	0,6335	0,6506	0,6678	0,6850	0,7023	0,7196
48		0,5669	0,5843	0,6017	0,6191	0,6367	0,6543	0,6719	0,6896	0,7074	0,7253	0,7432
49		0,5859	0,6038	0,6218	0,6399	0,6580	0,6761	0,6944	0,7127	0,7310	0,7495	0,7680
50		0,6060	0,6245	0,6431	0,6617	0,6804	0,6992	0,7181	0,7370	0,7560	0,7750	0,7941
51		0,6294	0,6486	0,6679	0,6873	0,7067	0,7262	0,7458	0,7654	0,7851	0,8049	0,8248
52		0,6520	0,6719	0,6919	0,7119	0,7320	0,7522	0,7725	0,7928	0,8132	0,8337	0,8542
53		0,6760	0,6966	0,7173	0,7381	0,7589	0,7798	0,8008	0,8219	0,8430	0,8642	0,8855
54		0,6987	0,7200	0,7414	0,7628	0,7844	0,8060	0,8277	0,8495	0,8713	0,8932	0,9152
55		0,7256	0,7477	0,7699	0,7922	0,8146	0,8370	0,8595	0,8821	0,9048	0,9275	0,9503
56		0,7543	0,7773	0,8004	0,8235	0,8468	0,8701	0,8935	0,9169	0,9405	0,9641	0,9878
57		0,7816	0,8054	0,8293	0,8533	0,8774	0,9015	0,9258	0,9501	0,9745	0,9989	1,0235
58		0,8142	0,8390	0,8639	0,8889	0,9140	0,9391	0,9643	0,9896	1,0150	1,0405	1,0661
59		0,8454	0,8711	0,8969	0,9228	0,9488	0,9749	1,0011	1,0274	1,0537	1,0802	1,1067
60		0,8785	0,9053	0,9321	0,9590	0,9861	1,0132	1,0404	1,0676	1,0950	1,1225	1,1500

(TABELA 2) FATOR PREVIDENCIÁRIO - PROFESSORES

	TC	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Idade												
47		0,5489	0,5657	0,5826	0,5995	0,6165	0,6335	0,6506	0,6678	0,6850	0,7023	0,7196
48		0,5669	0,5843	0,6017	0,6191	0,6367	0,6543	0,6719	0,6896	0,7074	0,7253	0,7432
49		0,5859	0,6038	0,6218	0,6399	0,6580	0,6761	0,6944	0,7127	0,7310	0,7495	0,7680
50		0,6060	0,6245	0,6431	0,6617	0,6804	0,6992	0,7181	0,7370	0,7560	0,7750	0,7941
51		0,6294	0,6486	0,6679	0,6873	0,7067	0,7262	0,7458	0,7654	0,7851	0,8049	0,8248
52		0,6520	0,6719	0,6919	0,7119	0,7320	0,7522	0,7725	0,7928	0,8132	0,8337	0,8542
53		0,6760	0,6966	0,7173	0,7381	0,7589	0,7798	0,8008	0,8219	0,8430	0,8642	0,8855
54		0,6987	0,7200	0,7414	0,7628	0,7844	0,8060	0,8277	0,8495	0,8713	0,8932	0,9152
55		0,7256	0,7477	0,7699	0,7922	0,8146	0,8370	0,8595	0,8821	0,9048	0,9275	0,9503
56		0,7543	0,7773	0,8004	0,8235	0,8468	0,8701	0,8935	0,9169	0,9405	0,9641	0,9878
57		0,7816	0,8054	0,8293	0,8533	0,8774	0,9015	0,9258	0,9501	0,9745	0,9989	1,0235
58		0,8142	0,8390	0,8639	0,8889	0,9140	0,9391	0,9643	0,9896	1,0150	1,0405	1,0661
59		0,8454	0,8711	0,8969	0,9228	0,9488	0,9749	1,0011	1,0274	1,0537	1,0802	1,1067
60		0,8785	0,9053	0,9321	0,9590	0,9861	1,0132	1,0404	1,0676	1,0950	1,1225	1,1500
61		0,9185	0,9465	0,9745	1,0026	1,0309	1,0592	1,0876	1,1161	1,1447	1,1734	1,2022
62		0,9568	0,9860	1,0152	1,0445	1,0739	1,1033	1,1329	1,1626	1,1924	1,2223	1,2523
63		0,9980	1,0284	1,0588	1,0894	1,1200	1,1508	1,1816	1,2126	1,2436	1,2748	1,3061
64		1,0367	1,0682	1,0998	1,1315	1,1633	1,1953	1,2273	1,2595	1,2917	1,3240	1,3565
65		1,0841	1,1170	1,1501	1,1832	1,2165	1,2499	1,2833	1,3169	1,3506	1,3845	1,4184

(TABELA 3) FATOR PREVIDENCIÁRIO – MULHERES

	TC	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Idade												
42							0,4672	0,4815	0,4959	0,5103	0,5248	0,5393
43							0,4824	0,4972	0,5121	0,5270	0,5419	0,5569
44							0,4971	0,5123	0,5276	0,5429	0,5583	0,5738
45							0,5140	0,5297	0,5455	0,5614	0,5773	0,5932
46							0,5302	0,5464	0,5627	0,5790	0,5954	0,6119
47							0,5489	0,5657	0,5826	0,5995	0,6165	0,6335
48		0,4812	0,4982	0,5153	0,5325	0,5497	0,5669	0,5843	0,6017	0,6191	0,6367	0,6543
49		0,4974	0,5149	0,5326	0,5503	0,5681	0,5859	0,6038	0,6218	0,6399	0,6580	0,6761
50		0,5144	0,5326	0,5508	0,5692	0,5875	0,6060	0,6245	0,6431	0,6617	0,6804	0,6992
51		0,5343	0,5532	0,5722	0,5912	0,6103	0,6294	0,6486	0,6679	0,6873	0,7067	0,7262
52		0,5535	0,5731	0,5927	0,6124	0,6322	0,6520	0,6719	0,6919	0,7119	0,7320	0,7522
53		0,5739	0,5942	0,6145	0,6349	0,6554	0,6760	0,6966	0,7173	0,7381	0,7589	0,7798
54		0,5932	0,6142	0,6352	0,6563	0,6774	0,6987	0,7200	0,7414	0,7628	0,7844	0,8060
55		0,6161	0,6379	0,6597	0,6816	0,7035	0,7256	0,7477	0,7699	0,7922	0,8146	0,8370
56		0,6405	0,6631	0,6858	0,7086	0,7314	0,7543	0,7773	0,8004	0,8235	0,8468	0,8701
57		0,6638	0,6872	0,7107	0,7342	0,7579	0,7816	0,8054	0,8293	0,8533	0,8774	0,9015
58		0,6915	0,7159	0,7403	0,7649	0,7895	0,8142	0,8390	0,8639	0,8889	0,9140	0,9391
59		0,7180	0,7433	0,7687	0,7941	0,8197	0,8454	0,8711	0,8969	0,9228	0,9488	0,9749
60		0,7462	0,7725	0,7989	0,8253	0,8519	0,8785	0,9053	0,9321	0,9590	0,9861	1,0132

(TABELA 4) FATOR PREVIDENCIÁRIO - HOMENS

	TC	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Idade												
47							0,5489	0,5657	0,5826	0,5995	0,6165	0,6335
48							0,5669	0,5843	0,6017	0,6191	0,6367	0,6543
49							0,5859	0,6038	0,6218	0,6399	0,6580	0,6761
50							0,6060	0,6245	0,6431	0,6617	0,6804	0,6992
51							0,6294	0,6486	0,6679	0,6873	0,7067	0,7262
52							0,6520	0,6719	0,6919	0,7119	0,7320	0,7522
53		0,5739	0,5942	0,6145	0,6349	0,6554	0,6760	0,6966	0,7173	0,7381	0,7589	0,7798
54		0,5932	0,6142	0,6352	0,6563	0,6774	0,6987	0,7200	0,7414	0,7628	0,7844	0,8060
55		0,6161	0,6379	0,6597	0,6816	0,7035	0,7256	0,7477	0,7699	0,7922	0,8146	0,8370
56		0,6405	0,6631	0,6858	0,7086	0,7314	0,7543	0,7773	0,8004	0,8235	0,8468	0,8701
57		0,6638	0,6872	0,7107	0,7342	0,7579	0,7816	0,8054	0,8293	0,8533	0,8774	0,9015
58		0,6915	0,7159	0,7403	0,7649	0,7895	0,8142	0,8390	0,8639	0,8889	0,9140	0,9391
59		0,7180	0,7433	0,7687	0,7941	0,8197	0,8454	0,8711	0,8969	0,9228	0,9488	0,9749
60		0,7462	0,7725	0,7989	0,8253	0,8519	0,8785	0,9053	0,9321	0,9590	0,9861	1,0132
61		0,7802	0,8077	0,8352	0,8629	0,8907	0,9185	0,9465	0,9745	1,0026	1,0309	1,0592
62		0,8128	0,8414	0,8701	0,8989	0,9278	0,9568	0,9860	1,0152	1,0445	1,0739	1,1033
63		0,8478	0,8777	0,9076	0,9376	0,9678	0,9980	1,0284	1,0588	1,0894	1,1200	1,1508
64		0,8807	0,9117	0,9428	0,9740	1,0053	1,0367	1,0682	1,0998	1,1315	1,1633	1,1953
65		0,9210	0,9534	0,9859	1,0185	1,0512	1,0841	1,1170	1,1501	1,1832	1,2165	1,2499

## **2. AUXÍLIO-DOENÇA**

O professor que necessitar afastamento por mais de 15 dias, por motivo de doença, deverá encaminhar seu afastamento por auxílio-doença junto ao INSS. O valor do auxílio-doença corresponderá a 91% do salário de benefício. Nesse caso, o salário-de-benefício corresponde à média dos 80% maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994. O auxílio-doença deve ser requerido no posto do INSS e o professor submeter-se-á à perícia médica.

O requerimento do auxílio-doença junto ao INSS deverá ser feito no 16º dia após o afastamento. Nos primeiros 15 dias o empregador tem responsabilidade pelo pagamento do salário.

Nos casos de auxílio-acidente de trabalho observar o título Acidente de Trabalho.

## **3. SALÁRIO-MATERNIDADE**

O salário-maternidade é devido durante 120 dias a contar do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento). O seu valor corresponde à remuneração integral atual e, a partir de 01/09/2003, para a professora empregada, será pago diretamente pela escola. Para a professora autônoma e nos casos de afastamento em razão de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, mesmo sendo empregada, será pago diretamente pelo INSS.

### **3.1 Licença-Maternidade**

A professora gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Logo que saiba da gravidez, deverá comunicar à escola a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste. Essa comunicação deverá ser feita por escrito (protocolar entrega através de 2ª via) e deverá ser entregue juntamente com o atestado médico. O atestado que o obstetra particular der à professora deverá, por esta, ser trocado no INSS por um de médico credenciado no instituto.

Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado médico.

Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 dias já mencionados.

### **3.2 Amamentação**

A professora poderá se ausentar do trabalho durante 30 minutos, em cada turno, para amamentar seu filho até este completar 180 dias de vida.

### **3.3 Salário-Família**

Assim que o filho do professor ou da professora nascer, os pais deverão entregar fotocópia da certidão de nascimento ao empregador para recebimento do salário família.

## **4. SALÁRIO-MATERNIDADE À MÃE ADOTIVA**

À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade, de 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade, e de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade.

O valor corresponde ao valor integral da remuneração atual da professora e será pago pelo INSS.

### **4.1 Licença-Maternidade à Mãe Adotiva**

À professora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade pelo período de 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade, de 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade, e de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade, nos termos da licença-maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário.

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## **5. ACIDENTE DE TRABALHO**

Acidente de Trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação que cause desde a mínima perda temporária da capacidade laborativa até a morte do empregado. Considera-se também acidente de trabalho:

- a)** a doença profissional, assim entendida como a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais, em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente;
- b)** todo e qualquer tipo de acidente que ocorrer desde o momento em que o professor se desloca de sua casa para ir ao trabalho até o momento do retorno;
- c)** quaisquer quedas em escadas, corredores, cadeiras, entre outros, que ocorrer nas dependências ou a serviço da escola.

### **5.1 Da Comunicação do Acidente de Trabalho**

A Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT deverá ser feita pela escola ao posto do INSS até o primeiro dia útil seguinte ao acidente ou, em caso de negativa desta, a CAT poderá ser preenchida pelo professor, por seus familiares ou pelo Sindicato representante da categoria profissional do acidentado. Uma cópia com o recebimento do INSS deverá ser entregue ao acidentado e outra ao SINPRO/RS.

### **5.2 É importante fazer a CAT, pois ela garante:**

1. o pagamento do salário de benefício caso o professor fique afastado de suas funções por mais de 15 dias;
2. o recebimento de auxílio-acidente nos casos em que ocorrem seqüelas decorrentes do acidente.

### **5.3 Do Auxílio-Doença Acidentário e do Auxílio Acidente de Trabalho**

Ao professor que sofrer acidente de trabalho e necessitar afastar-se deste por mais de 15 dias, será devido pelo INSS, a partir do encaminhamento, o pagamento de auxílio-doença acidentário que corresponde, em termos de valor a ser pago e procedimentos, ao auxílio-doença citado acima.

Para os professores que comprovarem, através da perícia médica do INSS, lesão irreparável ou incapacidade para sua função, o INSS pagará um benefício que se chama auxílio-acidente. O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua cumulação com qualquer aposentadoria (art. 104, § 2º do Dec. 3.048/99).

### **5.4 Estabilidade Provisória**

O professor que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na escola, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (art. 118 da Lei 8.213/91).

## **6. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **6.1 Professor Aposentado**

O professor que for associado ao SINPRO/RS quando se aposentar, não estando na ativa poderá comunicar a concessão do benefício ao setor de cadastro e cobrança do sindicato para obter isenção do pagamento da mensalidade.

### **6.2 Desconto do INSS para o professor que labora em mais de uma escola**

Os professores que lecionam em mais de uma escola e já descontam o teto máximo em um dos estabelecimentos, deverão comunicar ao outro, para que não seja procedido o desconto de INSS superior ao teto permitido por lei.

Os professores que efetuaram descontos a maior poderão solicitar a devolução dos valores recolhidos dos últimos 5 (cinco) anos, junto à Receita Previdenciária (Receita Federal). As informações sobre documentação necessária, bem como sobre o procedimento para requerer a restituição desses valores, deverão ser solicitadas junto à Receita Federal.

### **6.3 Licença não remunerada para tratamento de interesses**

Os professores devem ficar cientes que as licenças não remuneradas importam no não recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período e, dependendo da duração da licença, pode ocorrer a perda da qualidade de segurado da Previdência Social. Havendo a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois de o segurado contar, a partir da nova filiação, com, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e especial, não será considerada a perda da qualidade de segurado.

Para a concessão de aposentadoria por idade a perda da qualidade de segurado não será considerada, se o trabalhador contar com o tempo mínimo de contribuição exigido (carência).